

- b) Autorização em funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
- c) Certidão ou declaração de que a instituição não se encontra sujeita a processo de liquidação extrajudicial, intervenção ou administração especial temporária;
- d) Indicação formal de preposto, devidamente qualificado, com poderes para representar a entidade e atuar como interlocutor junto à Administração Pública, inclusive para o recebimento de notificações, prestação de informações e adoção de providências necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes desta Portaria.
- 2.3.2. Administradoras de Cartão Benefício e Cartão de Crédito:
- a) Contrato com instituição financeira ou contrato de prestação de serviço de correspondente bancário;
- b) Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil ou justificativa em caso de inexigibilidade;
- c) Certidão ou declaração de que a instituição não se encontra sujeita a processo de liquidação extrajudicial, intervenção ou administração especial temporária;
- d) Indicação formal de preposto, devidamente qualificado, com poderes para representar a entidade e atuar como interlocutor junto à Administração Pública, inclusive para o recebimento de notificações, prestação de informações e adoção de providências necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes desta Portaria.
- 2.3.3. Entidades de Planos de Saúde:
- a) Registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
- b) Certificado de regularidade na ANS;
- c) Certificado de regularidade no Conselho Regional de Medicina do Amazonas;
- 2.3.4. Entidades de Planos de Assistência Odontológica:
- a) Registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
- b) Certificado de regularidade na ANS;
- c) Certificado de regularidade no Conselho Regional de Odontologia do Amazonas.
- 2.3.5. Entidades de Previdência Privada e Seguros:
- a) Autorização de funcionamento concedida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- b) Certidão de regularidade emitida pela SUSEP;
- 2.3.6. Entidades de Classe, Associações e Sindicatos:
- a) Ata da assembleia ou estatuto com autorização para firmar convênios;
- b) Ata da última eleição e posse da diretoria;
- c) Declaração de registro sindical no Ministério do Trabalho, somente no caso de entidades sindicais.
- 2.4. O prazo limite para envio da documentação completa e válida é de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Portaria;
- 2.5. Será automaticamente descredenciada a entidade que não apresentar a documentação completa e válida no prazo estipulado no item 2.4 desta Portaria;
- 2.6. A mera entrega da documentação completa e válida não garante o cadastramento automático da entidade, uma vez que a documentação será submetida à análise e aprovação dos técnicos responsáveis pelo processo de cadastramento;
- 2.7. O prazo limite para a conclusão do cadastramento é de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Portaria, prorrogável em face de motivo idôneo, mediante ato administrativo próprio;
- 2.8. Os processos de cadastramento terão prioridade de tramitação em relação aos processos de cadastramento já em tramite ou iniciados após a publicação desta Portaria.
3. Recebem a Secretaria Executiva de Administração e Gestão e a Consultoria Técnico-Administrativa - CTA a incumbência de coordenar e fiscalizar o cadastramento de que trata esta Portaria;
4. Caberá à Secretaria Executiva de Administração e Gestão - SEAG, a análise da documentação apresentada pelas entidades, podendo adotar providências administrativas para o regular processamento da demanda, além da comunicação às entidades;
5. Caberá à CTA a análise da legalidade, preenchimento dos requisitos legais e emissão de parecer jurídico;
6. Fica determinada a suspensão cautelar do credenciamento de todas as entidades consignatárias atualmente credenciadas, bem como da inclusão de novas consignações em folha de pagamento, até a conclusão do respectivo processo de cadastramento e verificação da regularidade cadastral, documental e operacional, nos termos desta Portaria;
- 6.1. A suspensão de que trata o caput não se aplica às entidades de planos de saúde, de assistência odontológica, de previdência complementar e de seguros, bem como às entidades de classe, associações e sindicatos, desde que tenham sido regularmente cadastradas nos termos da Portaria nº 0030/2026-GS/SEAD;
- 6.2. A suspensão de que trata o caput também não se aplica às instituições financeiras enquadradas no Segmento 1 (S1), nos moldes da Resolução CMN nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017;

- 6.3. A suspensão de que trata o caput terá caráter preventivo e administrativo, não configurando sanção administrativa, destinando-se exclusivamente à verificação da conformidade das condições de credenciamento;
- 6.4. Permanecerão válidas e regularmente processadas as consignações já implantadas, salvo na hipótese de identificação de indícios de irregularidade que justifiquem providências administrativas específicas;
- 6.5. Constatada a regularidade da entidade, será restabelecido o credenciamento e a operacionalização das consignações;
- 6.6. A critério da Administração Pública, os processos administrativos iniciados anteriormente à publicação da presente Portaria, sob a égide de norma anterior, poderão ser convalidados mediante ato administrativo próprio, desde que adequados às disposições desta Portaria;
- 6.7. Verificada a existência de inconsistências ou irregularidades, a entidade será notificada para saneamento ou apresentação de esclarecimentos no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de aplicação das medidas cabíveis, inclusive descredenciamento, observado o contraditório e a ampla defesa.
7. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Administração e Gestão;
8. Fica revogada a Portaria nº 0030/2026-GS/SEAD, bem como todas as disposições em contrário.
9. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**
- GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**, em Manaus, 30 de abril de 2026.

VIVALDO MICHILES NETO

Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 269804

Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar- SEDUC

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 28/2025

DATA DA ASSINATURA: 30.04.2026. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, a empresa **ECOPOLIE DA AMAZÔNIA LTDA.** **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais **três (03) meses**, contados de 03.05.2026 até 03.08.2026, para dar continuidade à aquisição de gênero alimentícios, sendo: **(ID-142827) LEITE INTEGRAL EM PÓ**; e, **(ID-149552) CARNE BOVINA**, Tipo: musculo, para compor o cardápio da merenda escolar a serem distribuídas nas Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino da Capital e Interior pertencentes a esta Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, em atendimento ao Memo. nº. 035/2026-GAE/DELOG, Projeto Básico e Parecer nº. 1.632/2026-ASSJUR, partes integrantes do ajuste. **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.017939/2026-94.**

ARLETE FERREIRA MENDONÇA

Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 269805

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 29/2025

DATA DA ASSINATURA: 30.04.2026. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, a empresa **ECOPOLIE DA AMAZÔNIA LTDA.** **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais **três (03) meses**, contados de **03.05.2026 até 03.08.2026**, para dar continuidade à aquisição de gênero alimentícios, sendo: **(137471) FRANGO**, Tipo: coxa e sobrecoxa, para compor o cardápio da merenda escolar a serem distribuídas nas Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino da Capital e Interior pertencentes a esta Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, em atendimento ao Memo. nº. 033/2026-GAE/DELOG, Projeto Básico e Parecer nº. 1.827/2026-ASSJUR, partes integrantes do ajuste. **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.017906/2026-44.**

ARLETE FERREIRA MENDONÇA

Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 269809

PORTARIA GS Nº 368, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o teor do **Processo Nº 01.01.028101.012753/2026-49/ SEDUC/SIGED** e o **MEMO Nº 208/2026-DEGESC/SEDUC/SIGED**,